



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI Nº1142/2014

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS ÓRGÃOS IV E V DO ART. 1º DA LEI 972/2011, ALTERA AINDA A REDAÇÃO DOS ARTS. 4º E 5º E SEUS RESPECTIVOS INCISOS E PARÁGRAFOS DA LEI 972/2011.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. O órgão IV do art. 1º da Lei 972/2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

IV – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

1. Diretoria de Cultura.
2. Diretoria de Educação:
 - 2.1. Gerência Administrativa da Diretoria de Educação.
 - 2.2. Gerência Pedagógica.
 - 2.3. Gerência de Apoio à Educação.

Art.2º. O órgão V do art. 1º da lei 972/2011, passará a vigorar com a seguinte redação.

V – SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

1. Diretoria Administrativa da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo:

- 1.1. Gerência de Turismo.
- 1.2. Gerência de Esportes e Lazer.

Art.3º. O artigo 5º da Lei 972/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - À Secretaria de Educação e Cultura compete:

- I - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;
- II - exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
- III - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- IV - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- V - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- VI - oferecer prioritariamente a educação infantil em creches e pré-escolas, e o ensino Fundamental;
- VII - definir, com o Estado, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental;
- VIII - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação;
- IX - manter a rede escolar que atenda preferentemente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
- X - criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
- XI - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- XII - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;
- XIII - colaborar e incentivar os trabalhos do Conselho Municipal de Educação;
- XIV - aplicar recursos públicos na manutenção e desenvolvimento do ensino em consonância com o disposto na Constituição Federal, observado o limite mínimo nela disposto;
- XV - atender as normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

XVI - promover e incentivar a proteção e a recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico do Município;

XVII - firmar convênios ou parcerias, com o Poder Público ou com particulares, visando à implantação de programas que estimulem a atração de investimento na cultura proporcionando a criação de novos empregos e a geração de renda para os munícipes;

XVIII - organizar, manter e supervisionar o Centro de História, Educação e Cultura;

XIX - organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal.

§1º - À Diretoria de Educação compete:

I - executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino fundamental, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

II - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;

III - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

IV - desenvolver programas da educação de jovens e adultos, através de cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão de obra;

V - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno.

§2º - À Gerência Administrativa da Secretaria de Educação e Cultura compete:

I - oferecer todo o apoio administrativo à Secretaria de Educação e todas as unidades que a compõem;

II - fixar o calendário para cumprimento das obrigações administrativas das unidades escolares, tais como requisição de materiais e pessoal;

III - gerenciar os recursos humanos da Secretaria de Educação;

IV - elaborar as especificações técnicas e o termo de referência para a realização das licitações de interesse da Secretaria de Educação.

V - cumprir as normas e procedimentos para contratação de serviços e aquisições de materiais conforme a legislação vigente;

VI - realizar os pedidos de compras e encaminhá-los ao setor responsável da Prefeitura Municipal e acompanhar até a chegada do material e ou cumprimento do contrato;

VII - acompanhar a execução financeira dos convênios;

VIII - elaborar tecnicamente as especificações e requisições dos materiais didáticos.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

§3º - À Gerência Pedagógica compete:

I - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar os profissionais da educação dentro das diversas especialidades buscando aprimorar a qualidade do ensino;

II - promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

III - elaborar plano de gerenciamento das bibliotecas instaladas nas escolas;

IV - acompanhar a execução da proposta curricular municipal em todas as escolas da rede municipal;

V - realizar pesquisas para detectar a qualidade de ensino e aprendizagem, para servir de subsídio para o planejamento e implementação de ações de aperfeiçoamento do ensino no Município.

§4º - À Gerência de Apoio à Educação compete:

I - elaborar o plano de transporte escolar;

II - elaborar em conjunto com a Gerência de Administração da Frota o plano de manutenção da frota de uso individual desta Secretaria;

III - coordenar e gerenciar o transporte escolar no Município;

IV - acompanhar a execução dos serviços de transporte escolar, quando contratados com terceiros;

V - definir as diretrizes do programa de alimentação escolar;

VI - elaborar tecnicamente as especificações e requisições dos gêneros alimentícios;

VII - elaborar tecnicamente as especificações e requisições dos uniformes escolares.

§5º - À Diretoria de Cultura compete:

I - executar a política municipal de ações culturais desenvolvidas pela Secretaria;

II - promover e incentivar a divulgação das atividades artísticas e culturais da região;

III - promover, com regularidade, a execução de programas culturais de interesse da população;

IV - disponibilizar e organizar funcionários e equipamentos para eventos culturais do Município;

V - integrar a política cultural do Município ao processo de desenvolvimento econômico, social e político;

VI - diagnosticar a produção, as atividades e a dinâmica de cultura local;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

VII - promover a identificação e reabilitação de sítios históricos;
VIII - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis.

Art.4º. O artigo 6º da Lei 972/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - À Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo compete:

- I - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;
- II - exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
- III - dinamizar a capacidade econômica de forma articulada com o potencial turístico e histórico do Município;
- IV - firmar convênios ou parcerias, com o Poder Público ou com particulares, visando à implantação de programas que estimulem a atração de investimento no esporte e lazer ou no turismo, proporcionando a criação de novos empregos e a geração de renda para os munícipes;
- V - promover estudos e elaborar projetos de políticas que visem o desenvolvimento das mais variadas modalidades esportivas no Município.

§1º - À Diretoria de Administrativa da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo compete:

- I - realizar todo o apoio administrativo à Secretaria e todas as unidades que a compõem;
- II - fixar o calendário para cumprimento das obrigações administrativas dos órgãos desta Secretaria, tais como requisição de materiais e pessoal;
- III - gerenciar os recursos humanos da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo;
- IV - requisitar à Secretaria competente a manutenção dos espaços e equipamentos, públicos sob a guarda desta Secretaria;
- V - gerenciar os convênios e demais parcerias realizadas com outros órgãos públicos ou privados realizando a respectiva prestação de contas;
- VI - gerenciar e fiscalizar os recursos públicos oriundos de repasses de verbas públicas, elaborando as respectivas prestações de contas.

§2º - À Gerência de Turismo Compete:

- I - elaborar a política municipal de desenvolvimento do turismo;
- II - fomentar a implantação de novos espaços turísticos;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

III - estimular o turismo pelo incentivo ao incremento da rede hoteleira no Município;

IV - promover o Ecoturismo.

§3º - À Gerência de Esportes e Lazer compete:

I - coordenar e implementar as políticas que visem o desenvolvimento das mais variadas modalidades esportivas no município;

II - coordenar políticas que visem dar prioridade às categorias de base em todas as modalidades esportivas praticadas no Município;

III - desenvolver programas permanentes de lazer, incentivando a utilização dos espaços públicos;

IV - promover e elaborar a organização das ligas e entidades esportivas, por meio de convênios e parcerias;

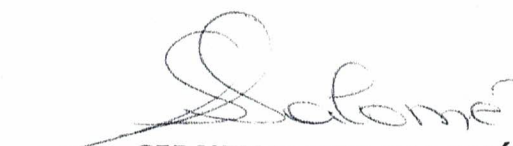
V - proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

VI - promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade.

Art.5º. Para fins de execução dos objetivos propostos na presente lei, fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações necessárias nas peças orçamentárias do município.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quatorze (2014).


SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

§ 1º - A Comissão de Programação Financeira e Crédito Público será constituída e designada pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

§ 2º - Os componentes da Comissão de Programação Financeira e Crédito Público designarão representante para substituí-los nos casos de ausência ou impedimentos, através de Portaria.

§ 3º - A Comissão de Programação Financeira e Crédito Público fixará as datas de reuniões ordinárias e extraordinárias através de resoluções.

Art. 7º As operações de movimentação financeira serão concretizadas através da emissão de cheques, senha eletrônica ou qualquer outra forma de pagamento, sendo procedidas da seguinte forma:

§ 1º - Nas operações de pagamentos das despesas das respectivas Unidades Gestoras serão realizadas conjuntamente pelo Secretário de Finanças.

Art. 8º Competirá, ainda, à Comissão de Programação Financeira e Crédito Público:

Elaborar estudos e propor ao Chefe do Poder Executivo a política de gastos públicos, bem como, a programação de aplicações de recursos para o custeio e para o investimento;

Analisar e emitir parecer prévio sobre os pedidos de operações de crédito que o Município pretenda realizar através dos órgãos da administração direta e indireta, inclusive quanto a capacidade de pagamento do Município;

Opinar sobre os pedidos de avais, fianças ou quaisquer outras garantias a serem concedidas pelo Município;

Opinar sobre a abertura de créditos adicionais, quando impliquem em aumento de despesas fixadas no orçamento;

Manter o controle sobre os limites estabelecidos para o desembolso programado;

Controlar todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas de que trata o art. 3º, desta Lei;

Exercer o acompanhamento e o exame da existência de saldos orçamentários suficientes a cobertura de despesas realizadas;

Art. 9º Ficam centralizados na Secretaria de Finanças, atividades de contabilidade e o gerenciamento do Sistema de Contas;

Art. 10º. Cada Secretaria manterá conta corrente para movimentação do crédito respectivo, compreendendo as provisões financeiras com base nas cotas de desembolso e transferências de recursos de que a instituição seja titular ou destinatária.

Art. 11º. O crédito disponível de conta corrente de cada Secretaria define o poder de gasto respectivo, sendo este determinado pelo valor da provisão liberada em base em cota de desembolso, acrescido das transferências e do saldo no período anterior, deduzidos os pagamentos efetuados.

Art. 12º. Cada órgão movimentará o crédito em conta para pagamento de despesas devidamente formalizadas, mediante ordem de pagamento através da Instituição Financeira Oficial conveniada, não sendo permitido o saque e/ou transferência para conta diversa.

Art. 13º. A abertura, o encerramento, a fusão e o desdobramento de contas bancárias, em nome das instituições referidas no art. 1º desta Lei serão efetuados mediante autorização expressa da Secretaria de Finanças, inclusive para a realização de despesas sob a forma de suprimento ou adiantamento, despesas miúdas de pronto pagamento, convênios e despesas a serem realizadas fora do Município e outros casos excepcionais.

Art. 14º. As contas bancárias adequadas aos termos da presente Lei absorverão os recursos das contas bancárias existentes e em desacordo com a sistemática ora instituída.

Art. 15º. Os convênios, contratos, acordos e ajustes firmados em favor das Secretarias, devem se ajustar ao art. 116, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e conter cláusula expressa que indique a dotação orçamentária para a cobertura dos gastos previstos.

Art. 16º. É autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal editar Decreto e demais atos administrativos, sempre que julgar necessário ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 17º. Esta Lei entrará em vigor a partir do exercício financeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quatorze (2014).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emerson Monteiro Tavares

Código Identificador:32DC83EA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1142/2014

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS ÓRGÃOS IV E V DO ART. 1º DA LEI 972/2011, ALTERA AINDA A REDAÇÃO DOS ARTS. 4º E 5º E SEUS RESPECTIVOS INCISOS E PARÁGRAFOS DA LEI 972/2011.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O órgão IV do art. 1º da Lei 972/2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

IV – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

1. Diretoria de Cultura.
2. Diretoria de Educação:
 - 2.1. Gerência Administrativa da Diretoria de Educação.
 - 2.2. Gerência Pedagógica.
 - 2.3. Gerência de Apoio à Educação.

Art. 2º. O órgão V do art. 1º da lei 972/2011, passará a vigorar com a seguinte redação.

V – SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO:

1. Diretoria Administrativa da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo:
 - 1.1. Gerência de Turismo.
 - 1.2. Gerência de Esportes e Lazer.

Art. 3º. O artigo 5º da Lei 972/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - À Secretaria de Educação e Cultura compete:

- I - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;
- II - exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
- III - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- IV - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- V - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- VI - oferecer prioritariamente a educação infantil em creches e pré-escolas, e o ensino Fundamental;
- VII - definir, com o Estado, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental;
- VIII - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação;

IX - manter a rede escolar que atenda preferentemente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

X - criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

XI - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

XII - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XIII - colaborar e incentivar os trabalhos do Conselho Municipal de Educação;

XIV - aplicar recursos públicos na manutenção e desenvolvimento do ensino em consonância com o disposto na Constituição Federal, observado o limite mínimo nela disposto;

XV - atender as normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

XVI - promover e incentivar a proteção e a recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico do Município;

XVII - firmar convênios ou parcerias, com o Poder Público ou com particulares, visando à implantação de programas que estimulem a atração de investimento na cultura proporcionando a criação de novos empregos e a geração de renda para os municípios;

XVIII - organizar, manter e supervisionar o Centro de História, Educação e Cultura;

XIX - organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal.

§1º - À Diretoria de Educação compete:

I - executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino fundamental, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

II - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;

III - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

IV - desenvolver programas da educação de jovens e adultos, através de cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão de obra;

V - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno.

§2º - À Gerência Administrativa da Secretaria de Educação e Cultura compete:

I - oferecer todo o apoio administrativo à Secretaria de Educação e todas as unidades que a compõem;

II - fixar o calendário para cumprimento das obrigações administrativas das unidades escolares, tais como requisição de materiais e pessoal;

II - gerenciar os recursos humanos da Secretaria de Educação;

V - elaborar as especificações técnicas e o termo de referência para a realização das licitações de interesse da Secretaria de Educação.

V - cumprir as normas e procedimentos para contratação de serviços e aquisições de materiais conforme a legislação vigente;

VI - realizar os pedidos de compras e encaminhá-los ao setor responsável da Prefeitura Municipal e acompanhar até a chegada do material e ou cumprimento do contrato;

VII - acompanhar a execução financeira dos convênios;

VIII - elaborar tecnicamente as especificações e requisições dos materiais didáticos.

§3º - À Gerência Pedagógica compete:

I - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar os profissionais da educação dentro das diversas especialidades buscando aprimorar a qualidade do ensino;

II - promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

III - elaborar plano de gerenciamento das bibliotecas instaladas nas escolas;

IV - acompanhar a execução da proposta curricular municipal em todas as escolas da rede municipal;

V - realizar pesquisas para detectar a qualidade de ensino e aprendizagem, para servir de subsídio para o planejamento e implementação de ações de aperfeiçoamento do ensino no Município.

§4º - À Gerência de Apoio à Educação compete:

I - elaborar o plano de transporte escolar;

II - elaborar em conjunto com a Gerência de Administração da Frota o plano de manutenção da frota de uso individual desta Secretaria;

III - coordenar e gerenciar o transporte escolar no Município;

IV - acompanhar a execução dos serviços de transporte escolar, quando contratados com terceiros;

V - definir as diretrizes do programa de alimentação escolar;

VI - elaborar tecnicamente as especificações e requisições dos gêneros alimentícios;

VII - elaborar tecnicamente as especificações e requisições dos uniformes escolares.

§5º - À Diretoria de Cultura compete:

I - executar a política municipal de ações culturais desenvolvidas pela Secretaria;

II - promover e incentivar a divulgação das atividades artísticas e culturais da região;

III - promover, com regularidade, a execução de programas culturais de interesse da população;

IV - disponibilizar e organizar funcionários e equipamentos para eventos culturais do Município;

V - integrar a política cultural do Município ao processo de desenvolvimento econômico, social e político;

VI - diagnosticar a produção, as atividades e a dinâmica de cultura local;

VII - promover a identificação e reabilitação de sítios históricos;

VIII - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis.

Art.4º. O artigo 6º da Lei 972/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - À Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo compete:

I - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;

II - exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

III - dinamizar a capacidade econômica de forma articulada com o potencial turístico e histórico do Município;

IV - firmar convênios ou parcerias, com o Poder Público ou com particulares, visando à implantação de programas que estimulem a atração de investimento no esporte e lazer ou no turismo, proporcionando a criação de novos empregos e a geração de renda para os municípios;

V - promover estudos e elaborar projetos de políticas que visem o desenvolvimento das mais variadas modalidades esportivas no Município.

§1º - À Diretoria de Administrativa da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo compete:

I - realizar todo o apoio administrativo à Secretaria e todas as unidades que a compõem;

II - fixar o calendário para cumprimento das obrigações administrativas dos órgãos desta Secretaria, tais como requisição de materiais e pessoal;

III - gerenciar os recursos humanos da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo;

IV - requisitar à Secretaria competente a manutenção dos espaços e equipamentos, públicos sob a guarda desta Secretaria;

V - gerenciar os convênios e demais parcerias realizadas com outros órgãos públicos ou privados realizando a respectiva prestação de contas;

VI - gerenciar e fiscalizar os recursos públicos oriundos de repasses de verbas públicas, elaborando as respectivas prestações de contas.

§2º - À Gerência de Turismo Compete:

- I - elaborar a política municipal de desenvolvimento do turismo;
- II - fomentar a implantação de novos espaços turísticos;
- III - estimular o turismo pelo incentivo ao incremento da rede hoteleira no Município;
- IV - promover o Ecoturismo.

§3º - À Gerência de Esportes e Lazer compete:

- I - coordenar e implementar as políticas que visem o desenvolvimento das mais variadas modalidades esportivas no município;
- II - coordenar políticas que visem dar prioridade às categorias de base em todas as modalidades esportivas praticadas no Município;
- III - desenvolver programas permanentes de lazer, incentivando a utilização dos espaços públicos;
- IV - promover e elaborar a organização das ligas e entidades esportivas, por meio de convênios e parcerias;
- V - proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;
- VI - promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade.

Art.5º. Para fins de execução dos objetivos propostos na presente lei, fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações necessárias nas peças orçamentárias do município.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quatorze (2014).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Monteiro Tavares
Código Identificador:D91015FC

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1143/2014

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL NO FIRMAMENTO DE CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO ARCO-ÍRIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, MD. Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no firmamento de **Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araputanga e a Fundação Arco-Íris**, de 165 (cento e sessenta e cinco) bolsas mensais no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalizando um montante de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) mensais, que será repassado durante o exercício letivo de 2015.

Art. 2º - O presente Convênio prende-se à necessidade de recurso para ajuda de custo de **bolsas de estudo**, a alunos acadêmicos de baixo poder aquisitivo e com renda familiar de até 03 (três) Salários Mínimos, considerando a situação da família e frequência, assiduidade e participação nas aulas, e ser ainda residente no município.

Art. 3º - O Convênio a que se refere esta Lei terá a sua prestação de contas efetuada pela Faculdade Católica Rainha da Paz, através de relatório semestral contendo recibo em nome dos beneficiários com os valores repassados, aproveitamento, frequência e avaliação, que serão enviados ao Poder Executivo com cópia a Câmara Municipal até o final de julho do ano subsequente.

Parágrafo único: A receita financeira residual oriunda dos recursos exclusivos para bolsas de estudos se houver, será devolvida aos cofres da Prefeitura em forma de depósito bancário.

Art. 4º - As despesas para o repasse dos recursos correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou se necessárias suplementadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quatorze (2014).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Monteiro Tavares
Código Identificador:583DE1AC

GABINETE DO PREFEITO LEI N.º 1144/2014

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER REPASSE DE NUMERÁRIO PARA APAE-ARA.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente numerário com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA- APAE-ara**, a importância mensal de R\$ 4.991,00 (quatro mil novecentos e noventa e um reais), em 12 (doze) parcelas consecutivas, totalizando um montante de R\$ 59.892,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais), de janeiro a dezembro de 2015, que será destinado ao Setor de Recursos Humanos da entidade para fins de coadjuvar no pagamento do quadro administrativo de servidores.

Art. 2º. As pessoas a serem contratadas serão selecionadas em processo seletivo pela APAE-ARA, passarão a pertencerem ao quadro de pessoal da entidade, devendo no final do prazo, proceder com a devida prestação de contas.

Parágrafo Único – Em qualquer caso o candidato deverá preencher todos os requisitos exigidos pelo cargo.

Art. 3º. O presente repasse se processa de forma pura e simples, em se tratando de solicitação da APAE –ARA, devendo sua diretoria nos remeter relatório comprovando que os recursos repassados foram destinados ao Setor de Recursos Humanos da entidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e catorze (2014).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Monteiro Tavares
Código Identificador:B4C4468B

GABINETE DO PREFEITO LEI N.º 1145/2014

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER REPASSE DE NUMERÁRIO PARA A